



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 / 3479.1149 / 9619.2455

e-mail: [compras@cmnovasantarita.rs.gov.br](mailto:compras@cmnovasantarita.rs.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 09/2024, por este instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.309.309/0001-01 com sede administrativa sita à Rua Dr. Lourenço Zaccaro, nº 1310, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores, senhora Debora Fabiane Oliveira da Silva, aqui denominado de ÓRGÃO CONTRATANTE e do outro lado R.A. CORREA DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 94.279.932.0002-40 com sede na rua Boqueirão, nº 1113, bairro Igara, Canoas/RS, CEP: 92.410-350, aqui denominada de CONTRATADA, representada por seu representante legal Sr. RUBENS ANTONIO CORREA que assina o presente contrato, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133 de 2021, têm justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água mineral de 500 ml com gás e sem gás e bombona de 20 litros.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses contados da assinatura deste contrato, prorrogável conforme art.107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – O reequilíbrio poderá ser realizado, na forma da Lei, mediante prova.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A aquisição de água mineral será conforme a necessidade da Câmara de Vereadores.

3.2 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE conforme Lei nº 14.133/2021. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA Rua Doutor Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000 Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail:compras@cmnovasantarita.rs.gov.br



3.3 A Câmara, quando de sua necessidade, requisitará a quantidade de água mineral através de e-mail ou ligação à contratada, que entregará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas na sede da Câmara, juntamente com a respectiva nota fiscal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 187 Bombonas da água mineral em galões de 20 (vinte) litros no valor unitário de R\$ 12,20 (doze reais e trinta centavos), entregue na Câmara, totalizando R\$ 2.300,10 (dois mil e trezentos reais e dez centavos).

4.2 88 Fardos contendo 12 (doze) unidades de água mineral PET 500 (quinhentos) ml com gás, no valor unitário de R\$14,60 (quatorze reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 1.284,80 (hum mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) e 120 fardos contendo 12 unidades de água mineral PET 500 (quinhentos) ml sem gás no valor unitário de R\$14,80 (quatorze reais e oitenta centavos), entregues na Câmara, totalizando R\$ 1.776,00 (hum mil setecentos e setenta e seis reais).

4.2.1 O valor total a ser gasto até 28 de fevereiro de 2025 é de R\$ 5.360,90 (cinco mil trezentos e sessenta reais e noventa centavos).

4.3 O pagamento será efetuado pela Câmara, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da aceitação e atesto da (s) nota (s) ou fatura (s), por meio de crédito na Conta bancária apresentada pelo contratante ou diretamente através de cheque nominal.

4.4 O pagamento será realizado após a entrega da água mineral na sede da Câmara, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, observado o prazo acima.

4.5 Os créditos orçamentários não utilizados até o final da vigência do contrato deverão ser estornados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DA INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

5.1 A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários: Dotação Orçamentária: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

*Ph*

*d* *2*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 / 3479.1149 / 9619.2455

e-mail: [compras@cmnovasantarita.rs.gov.br](mailto:compras@cmnovasantarita.rs.gov.br)

5.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas nos arts. 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este contrato ficará vinculado ao termo que dispensou a licitação.

8.2 A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na dispensa da licitação.

8.3 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será, obrigatoriamente, ratificada através de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 / 3479.1149 / 9619.2455

e-mail: [compras@cmnovasantarita.rs.gov.br](mailto:compras@cmnovasantarita.rs.gov.br)

8.4 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato.

8.5 A presente contratação não importa, estabelece, nem caracteriza, sob qualquer hipótese, subordinação ou responsabilidade solidária entre as partes, que continuam autônomas e independentes.

8.6 Os encargos trabalhistas e fiscais correm por conta exclusiva da Contratada.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE INDEFINIÇÃO

9.1. A execução desse contrato, bem como os casos nele tidos como omissos, obscuros ou contraditórios, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Os casos omissões serão resolvidos na forma da Lei, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Nova Santa Rita, 28 de fevereiro de 2024.

DEBORA FABIANE OLIVEIRA DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita

RUBENS ANTONIO CORREA  
Representante Legal da Contratada

VANDRÉ DE MOURA PADILHA  
Procurador Jurídico da Câmara